



REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL CONVÊNIO ENTRE O UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB E A IDEAL INVEST - PRAVALER - 2022/1

A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.801/0001-30, com Sede na QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Sala 2.903, Edifício Connect Tower, Taguatinga/DF e Escritório Executivo localizado no SMPW, Quadra 05, Conjunto 13, Lote 08 - Brasília/DF, por intermédio de sua Unidade de Missão de Ensino Superior, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB, também aqui referida como IES, sediada à QS 07 - Lote 01 - EPCT - Taguatinga - Brasília/DF, CEP 71966-700, inscrito no CNPJ sob o n. 00.331.801/0004-82, torna público o regulamento do convênio estabelecido com a IDEAL INVEST - PRAVALER.

1. OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem como finalidade estabelecer os procedimentos que irão regular o financiamento **PRAVALER**, podendo ser contratado pelos ALUNOS CALOUROS, oferecendo assim, condições especiais para o pagamento da semestralidade correspondente ao **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2022**, especificamente indicado no contrato de mútuo Financiamento.

2. DO PROGRAMA

2.1. O **PRAVALER** é um programa de Financiamento Estudantil implementado por mera liberalidade da UCB, e por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os candidatos participantes, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pela UCB, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que, observadas as regras deste regulamento.

3. DAS VAGAS OFERTADAS

3.1. A quantidade de vagas será limitada para os cursos de graduação, exclusivamente, na modalidade presencial, de acordo com os critérios institucionais, dessa forma, a UCB analisará as informações prestadas pelo candidato para uma possível aprovação.

4. DO INGRESSANTE 2022/1

4.1. DA SOLICITAÇÃO





O candidato ao crédito deverá acessar o link: https://ucb.catolica.edu.br/portal/cursos/bolsas-financi-amento-e-convenios/pravaler/ que o direcionará para o formulário de inscrição onde deverá preencher toda a ficha cadastral, realizar *upload* dos documentos solicitados e, a seguir, clicar em "ENVIAR", para que a inscrição seja analisada pela IDEAL INVEST.

4.2. DA INSCRIÇÃO

A inscrição será realizada no início de cada período letivo, compreendido entre **17/01/2022 a 15/04/2022** e, após encerramento deste prazo, a UCB reserva-se o direito, de acordo com sua conveniência, aceitar ou não novos candidatos aprovados.

4.3. DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO E OBTENÇÃO DO CRÉDITO

A seleção e concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes critérios:

- I. Ter ingressado na UCB no período adequado para o semestre letivo;
- Estar matriculado na grade curricular de um dos cursos oferecidos pela IES e de cobertura pelo crédito;
- III. Estar em situação financeira regular junto a UCB. Se inadimplente, obrigatoriamente deverá regularizar a pendência;
- IV. Observar os prazos para a contratação;
- V. Ter um e-mail válido e de uso frequente para a comunicação durante o processo;
- VI. Não ter restrição nos órgãos de proteção ao crédito (candidato e GARANTIDOR);
- VII. Não ser beneficiário(a) de nenhum programa de bolsas (Funcional, Social ou ProUni) ou financiamento ofertado pela UCB; e
- VIII. Não ser beneficiário do PRAVALER em outra IES.

4.4. DA ANÁLISE

A análise de crédito do candidato será realizada pela **IDEAL INVEST**, resultando na pré-aprovação ou no indeferimento do candidato, sendo enviado a este comunicado com a devida justificativa via e-mail pelo avaliador.

5. DOS REQUISITOS PARA GARANTIDOR





5.1. O candidato deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças como **GARANTIDOR**, observando os requisitos a seguir:

- I. Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II. Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III. Não ter registro de restrições financeiras;
- IV. Ser brasileiro(a) ou naturalizado(a) com residência e domicílio no Brasil;
- V. Não ser beneficiário(a) deste, ou de qualquer outro sistema de financiamento educacional;
- VI. Comprovar possuir renda mensal mínima de 1 (um) salário mínimo, desde que, somadas, as rendas do candidato e do garantidor, o montante seja superior a duas vezes a mensalidade bruta do curso que o candidato deseja financiar;
- VII. Não ser garantidor de nenhum outro estudante e nem beneficiário do crédito estudantil **PRAVA- LER**;
- VIII. Não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a).

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. São documentos que deverão ser apresentados pelo candidato aprovado ao Crédito Educativo **PRA-VALER**:

I. Do candidato (original e cópia simples):

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável;
- d) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);
- e) Comprovante de matrícula do período que será custeado;
- f) Se casado ou uni\(\tilde{a}\) est\(\tilde{v}\) el do Cadastro de Pessoa F\(\tilde{s}\) ica (CPF) do c\(\tilde{o}\) njuge, ou companheiro.

II. Do indicado a GARANTIDOR (cópia simples):

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);





- d) Comprovação de renda, por meio de declaração de Imposto de Renda do exercício 2021/calendario 2020 e contracheque, ou declaração do contador com CRC (DECORE), igual ou superior;
- e) Se casado ou união estável, apresentar RG e CPF do cônjuge e preencher declaração de estado civil.

Obs.: Se necessário, o Setor de Financiamento e Parcelamento poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

7. DO CONTRATO

- **7.1.** O **IDEAL INVEST** comunicará, via e-mail, os candidatos aprovados pela UCB para assinatura do contrato que será firmado eletronicamente, onde o aluno deverá seguir as instruções recebidas via e-mail pela **IDEAL INVEST**.
- **7.2.** O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Financiamento e outras avenças, por meio da assinatura do (a) candidato (a) beneficiado (a), GARANTIDOR e cônjuge, se for o caso.

8. DO VALOR DO CRÉDITO

- **8.1.** O valor do crédito concedido na primeira contratação corresponderá ao número apresentado na proposta de financiamento, taxas e acréscimos eventuais.
- 8.2. Não serão inclusas no financiamento as parcelas que porventura já tenham sido quitadas.
- **8.3.** Na primeira contratação do financiamento, conforme já especificado no item anterior, é necessário que o aluno esteja matriculado e, para isso é necessário o pagamento da primeira parcela do financiamento.
- **8.4.** Excepcionalmente e por liberalidade da UCB, os alunos ingressantes terão 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela inclusa no financiamento. Caso não seja finalizada a contratação do financiamento, o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) que iria ser incluso no financiamento será distribuído igualmente nas parcelas 2 a 6 do semestre. Para obter tal benefício o aluno deve solicitar junto a Central de Atendimento da IES nova geração da primeira parcela do semestre após ter se inscrito no financiamento.
- **8.5.** O pagamento será feito mensalmente à **IDEAL INVEST** através de boleto bancário disponibilizado no portal de acesso ao financiamento, ou seja, no site do **PRAVALER** no seu acesso de *login* e senha, no qual





poderá acessar e imprimir para efetuar o pagamento.

9. DAS ALTERAÇÕES RELATIVAS AO CURSO DE ORIGEM

- **9.1.** Após a contratação do financiamento, não há a possibilidade de transferência do benefício **PRAVALER** de um curso para outro **no decorrer do semestre**.
- **9.2.** Havendo interesse do estudante para mudança de campus ou curso, o candidato deverá fazê-lo no momento da renovação do Contrato de Financiamento, observando o disposto no **item 12** deste instrumento, contudo, a UCB reserva-se o direito de aprovar ou não o crédito para a nova condição de acordo com os critérios institucionais. Se aprovada, a contratação observará, os valores do curso no qual o beneficiário (a) pretende se matricular.

10. DA RENOVAÇÃO

- **10.1.** A renovação do financiamento ocorrerá semestralmente mediante atendimento cumulativamente das seguintes condições:
 - I. Estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na UCB;
 - II. Manifestar interesse, semestralmente, pela renovação do financiamento através do e- mail encaminhado ao aluno pelo PRAVALER;
 - III. Estar em situação financeira regular junto a UCB; se inadimplente, regularizar os débitos.
- **10.2.** Uma vez atendidos cumulativamente os itens supramencionados, e **NÃO** havendo troca da pessoa do **GARANTIDOR**, a **IDEAL INVEST** irá fazer nova análise de crédito, podendo ser solicitado novo comprovante de renda e/ou residência, se necessário, o que resultará na aprovação ou na reprovação do candidato sendo enviado a este, comunicado com a devida justificativa via e-mail pelo avaliador.
- **10.3.** Havendo interesse do aluno em trocar seu **GARANTIDOR**, será necessário atender integralmente ao disposto nos **itens "5"** e **"6**, **"II"** deste regulamento, que tratam da documentação, na qual passarão por nova análise de crédito.

11. DO CANCELAMENTO

11.1. Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada:





- I. Solicitação expressa do(a) beneficiário (a);
- II. Trancamento de matrícula superior a um período letivo;
- III. Desistência/abandono do curso;
- IV. Reprovação;
- V. Conclusão antecipada do curso;
- VI. Transferência para outra Instituição de Ensino;
- VII. Atraso no pagamento;
- VIII. Contratar qualquer outro tipo de financiamento estudantil, público ou privado;
 - IX. Utilizar ou conseguir qualquer outro benefício institucional, conforme previsão legal e contratual, salvo descontos regulares e de caráter coletivos, desde que atendido os requisitos para concessão de tal desconto;
 - X. Óbito do(a) beneficiário(a);
 - XI. Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no Contrato Particular de Financiamento e outras avenças.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos individualmente pela UCB com o intuito de solucionar as questões, ficando reservado o direito de não aceitar outras condições.